



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CRESPO
Estado de Rondônia
Lei de Criação Nº 376/92 - 13/02/92
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
PODER EXECUTIVO



Mensagem Nº 028/2026, de 27 de fevereiro de 2026.

Senhores (as),

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal o incluso Projeto de Lei que **regulamenta o Conselho Municipal de Saúde**, órgão colegiado, deliberativo e permanente do Sistema Único de Saúde – SUS, no âmbito do Município.

A presente proposição tem por finalidade adequar a legislação municipal às diretrizes estabelecidas pela Conselho Nacional de Saúde, especialmente à Resolução nº 453/2012, bem como às disposições da Lei nº 8.142/1990, que disciplina a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde.

O Conselho Municipal de Saúde constitui instância fundamental de controle social, garantindo a participação paritária de representantes do governo, prestadores de serviços, profissionais de saúde e usuários, com atribuições de caráter deliberativo, normativo e fiscalizador das políticas públicas de saúde no âmbito municipal.

A regulamentação ora proposta visa:

- Estabelecer a composição paritária do colegiado;
- Definir critérios de escolha e mandato dos conselheiros;
- Disciplinar o funcionamento, periodicidade das reuniões e quórum deliberativo;
- Fixar competências, inclusive quanto à apreciação do Plano Municipal de Saúde, Relatório de Gestão e acompanhamento da execução orçamentária da saúde;
- Garantir maior transparência e efetividade na atuação do órgão.

A medida é essencial para assegurar a regularidade institucional do Conselho, possibilitando inclusive o pleno recebimento de recursos vinculados à saúde, conforme exigências legais federais.

Como esta lei estabelece uma gratificação para a secretária do conselho, segue em anexo o estudo do impacto financeiro, bem como segue em anexo a resolução do conselho que aprovou o presente projeto lei.

Diante do relevante interesse público da matéria, contamos com o apoio dos Nobres Vereadores para aprovação do presente Projeto de Lei.

Ao ensejo, renovo protestos de elevada estima e distinta consideração.
Atenciosamente,

Rio Crespo - RO, 27 de fevereiro de 2026.

EDER DA SILVA

Prefeito Municipal de Rio Crespo - RO

Recebido em 27.02.26
Midian Mayara de Andrade Neves
SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA
DECRETO LEGISLATIVO
Nº 004/2024
dia 27.02.26



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CRESPO

Estado de Rondônia

Lei de Criação Nº 376/92 - 13/02/92

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

PODER EXECUTIVO



PROJETO DE LEI Nº 028, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2026.

**“DISPÕE SOBRE REGULAMENTAÇÃO
DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DO
MUNICÍPIO DE RIO CRESPO E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.”**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO CRESPO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 66, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte **LEI**:

Art. 1º - Fica o Conselho Municipal de Saúde em Rio Crespo, regulamentado como órgão colegiado permanente, deliberativo, fiscalizador e de apoio à saúde, consubstanciando a participação da sociedade organizada na administração do Sistema Único de Saúde.

Art. 2º - Ao CMS compete:

- I – atuar na formulação de estratégias e no controle de execução da Política Municipal de Saúde;
- II – estudar, propor e acompanhar o desenvolvimento de iniciativas necessárias a garantir o acesso universal e igualitário às ações e serviços de saúde;
- III – estabelecer diretrizes e estratégias para elaboração a cada ano, da Agenda de Compromissos dos planos de saúde, adequados a realidade epidemiológica e de organização de serviços, no âmbito do município;
- IV – analisar e aprovar anualmente a agenda de compromissos e os respectivos Planos de Saúde e Relatórios de Gestão, apresentados pelos gestores do SUS;
- V – propor medidas que garantam políticas sociais e econômicas que visem à redução de risco de doenças e outros agravos à saúde pública;
- VI – participação da discussão, no seu nível de atuação, da proposta de orçamento da saúde, tendo em vista as metas e prioridades estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias, com análise de todas as fontes que financiam a saúde;
- VII – participar do controle, da regulamentação e Fiscalização das ações e serviços executados pelo Poder Público, de forma direta ou indireta, e pelo setor privado que atua na área de saúde, contratado para prestar serviços do SUS, no âmbito do município;

Rua Ermelindo Milani, 1040 - Centro - CEP. 76.863-000 – Rio Crespo - RO

CNPJ/MF: 63.761.977/0001-41 - (69) 3539-2017 – Site: www.riocrespo.ro.gov.br
E-mail: gabinete@riocrespo.ro.gov.br / prefeiturariocrespo2017@hotmail.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CRESPO

Estado de Rondônia

Lei de Criação Nº 376/92 - 13/02/92

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

PODER EXECUTIVO



VIII – aprovar critérios para a definição de padrões e parâmetros assistenciais, tendo em vista a garantia do acesso às ações e serviços de promoção, proteção e recuperação da saúde e ações de atenção básica, média e alta complexidade.

IX – estabelecer diretrizes para o acompanhamento dos processos de desenvolvimento e incorporação científica e tecnológica na área da saúde; de vigilância de processos e produtos de interesse para a saúde, de vigilância ambiental, da política de saneamento básico, da formação de recursos humanos para a saúde, visando à observação de padrões éticos compatíveis com o desenvolvimento do país;

X – acompanhar e fiscalizar a execução e o cronograma orçamentário e financeiro de repasse ou recebimento entre as esferas gestoras do SUS, bem como às autarquias, fundações, agências e outros órgãos da administração indireta vinculadas aos gestores de saúde, através de pelo menos três (3) reuniões anuais especificamente organizadas, entre as autoridades gestoras e o respectivo Conselho Municipal de Saúde, com ênfase nas políticas estratégicas a locativas dos recursos: entre investimentos e custeio, entre os níveis de complexidade dos serviços e entre as diversas modalidades de repasse;

XI – participar das audiências públicas realizadas pelo gestor federal, pelos gestores estaduais e municipais no recinto do Congresso Nacional, das Assembleias Legislativas, da Câmara Legislativa e das Câmaras Municipais;

XII – propor medidas para o aperfeiçoamento da organização e do funcionamento do Sistema Único de Saúde – SUS.

Art. 3º - O Conselho Municipal de Saúde (CMS) de Rio Crespo será presidido por um dos conselheiros eleito pelo voto e terá a seguinte composição paritária dos usuários em relação aos demais segmentos representados:

I-50% de Usuários dos serviços de saúde;

II-25% de Trabalhadores nos serviços de saúde;

III- 25% de Representantes do Governo Municipal e Prestadores de serviços.

§1º - Os membros do CMS serão indicados pelas entidades que representarão;

§2º - Para cada representante titular o CMS terá um suplente;

§3º - No caso de afastamento temporário ou definitivo de um dos membros titulares, automaticamente assumirá o suplente com direito a voto;

§4º - Os órgãos e entidades referidos neste artigo poderão a qualquer tempo, propor a substituição dos seus respectivos representantes;



§5º - Será dispensado o membro que, sem motivo justificado, deixar de comparecer a três (03) reuniões consecutivas ou a três (03) intercaladas no período de cento e oitenta (180) dias. -

§6º - O mandato dos Conselheiros não coincidirá com o término do mandato do gestor, sendo de dois anos e podendo haver reeleição por igual tempo.

§7º - As funções dos membros do Conselho serão de acordo com os relatórios das Conferências Nacionais de Saúde e serão explicitadas no Regimento Interno do órgão, sendo seu exercício considerado serviço relevante à preservação da saúde da população.

§8º - O Ministério Público ou o Poder Legislativo poderão designar um representante, com direito a voz, para acompanhar as reuniões do Conselho de Saúde, na condição de observador.

Art. 4º - A representação de órgãos ou entidades terá como critério a representatividade, a abrangência e a complementaridade do conjunto de forças sociais, no âmbito de atuação do Conselho de Saúde. De acordo com as especificidades locais, aplicando o princípio da paridade, poderão ser contempladas, dentre outras, as seguintes representações:

- a) - associações de pessoas com patologias;
- b) - associações de pessoas com deficiências;
- c) - movimentos sociais e populares, organizados (movimento negro, LGBT, indígena...);
- d) - movimentos organizados de mulheres;
- e) - entidades de aposentados e pensionistas;
- f) - entidades congregadas de sindicatos, trabalhadores urbanos e rurais;
- g) - entidades de defesa do consumidor;
- h) - organizações de moradores;
- i) - entidades ambientalistas;
- j) - organizações religiosas;
- k) - trabalhadores da área de saúde: associações, confederações, conselhos de profissões regulamentadas, federações e sindicatos, obedecendo as instâncias federativas;
- l) - entidades dos prestadores de serviço de saúde;
- m) - governo.

Parágrafo Único - Será considerada como existente para fins de participação no Conselho Municipal de Saúde a entidade regularmente organizada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CRESPO

Estado de Rondônia

Lei de Criação Nº 376/92 - 13/02/92

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

PODER EXECUTIVO



Art. 5º - Os representantes do governo municipal serão de livre escolha do executivo.

Art. 6º - Consideram-se colaboradores do Conselho Municipal de Saúde, as Universidades e demais entidades representativas de profissionais e usuários dos serviços de saúde.

Art. 7º - O Conselho reunir-se-á, ordinariamente, no mínimo uma vez mensalmente, na segunda (2ª) terça-feira do mês, e extraordinariamente quando convocado pelo Presidente ou a requerimento de um terço (1/3) de seus membros.

§1º - O exercício da função do Conselheiro será honorífico, considerando-se como serviço público relevante;

§2º - As sessões plenárias do CMS instalar-se-ão com a presença de no mínimo 04 membros e deliberarão pela maioria dos votos dos presentes.

§3º - Cada membro titular terá direito a um voto.

§4º - Ao Presidente do Conselho caberá o voto de qualidade, bem como a prerrogativa de deliberar "*ad referendum*" do Plenário.

§5º - As deliberações do CMS serão consubstanciadas em Resoluções e Decisões.

§6º - A mesa diretora do Conselho de Saúde será eleita entre os seus membros presentes em Reunião Plenária do Conselho, por meio de voto secreto, podendo o gestor concorrer ao cargo de Presidente ou Primeiro Secretário;

§7º - A composição da mesa diretora deverá ser paritária com representantes de 50% de usuários aos demais segmentos;

§8º - Na ausência ou impedimento do Presidente, assume a Vice Presidência e/ou 1º Secretário.

§9º - Na Plenária para eleição serão convocados os titulares e suplentes. Somente terão direito a voto os titulares.

Art. 8º - Caberá ao CMS escolher sua Secretaria Executiva, através de sua mesa diretora, e esta será gratificada mensalmente pelo município, esta gratificação será paga pelo orçamento da secretaria de saúde, no valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais).

Art. 9º - O CMS poderá convidar entidades, autoridades cientistas e técnicos nacionais ou estrangeiros para colaborarem em estudos ou participarem de comissões instituídas no âmbito do próprio Conselho.

Rua Ermelindo Milani, 1040 - Centro - CEP. 76.863-000 – Rio Crespo - RO

CNPJ/MF: 63.761.977/0001-41 - (69) 3539-2017 – Site: www.riocrespo.ro.gov.br

E-mail: gabinete@riocrespo.ro.gov.br / prefeiturariocrespo2017@hotmail.com



Parágrafo Único. - As comissões terão a finalidade de promover estudos e atividades com vistas à compatibilidade de políticas e programas de interesse para a saúde, cuja execução envolva áreas não desenvolvidas no Sistema Único de Saúde – SUS, no município de Rio Crespo, em especial:

- a) - Alimentação e nutrição;
- b) - Saneamento e meio ambiente;
- c) - Vigilância sanitária e epidemiológica;
- d) - Recursos humanos;
- e) - Ciência e tecnologia;
- f) - Saúde do trabalhador.
- g) - Comissão de orçamento e finanças, em cumprimento ao disposto na lei 8.142/90.

Art. 10. - O CMS poderá criar comissões de integração entre os serviços de saúde e as instituições de ensino profissional e superior, com a finalidade de propor prioridade, métodos e estratégias para a formação e educação continuada dos recursos humanos do Sistema Único de Saúde – SUS, assim como em relação à pesquisa e à cooperação técnica entre essas instituições.

Art. 11. - Para boa estrutura e funcionamento do CMS, reger-se-á pelas seguintes disposições e deverá ser viabilizado pelo governo municipal:

- I - autonomia para o pleno funcionamento do Conselho Municipal de Saúde de Rio Crespo;
- II. - dotação orçamentária própria, de no mínimo 0,5% do orçamento do Fundo Municipal da Saúde;
- III. - apoio administrativo;
- IV. - secretaria executiva com recursos humanos suficientes e qualificados.

Art. 12. - A dotação orçamentária do Conselho de Saúde será gerenciada pelo próprio Conselho e administrada pela Mesa Diretora.

- I - o próprio Conselho de Saúde define através da deliberação da plenária, a estrutura administrativa e as assessorias permanentes ou transitórias que necessitam para o pleno funcionamento. Essa estrutura deve ser viabilizada pelo Governo Municipal;
- II - as deliberações do conselho serão assinadas pelo seu presidente, e executada pelo chefe do poder legalmente constituído em cada esfera de governo, em um prazo máximo de 15 dias, dando publicidade oficial;



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CRESPO

Estado de Rondônia

Lei de Criação Nº 376/92 - 13/02/92

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

PODER EXECUTIVO



III - decorrido esse prazo e não sendo homologada a resolução, o respectivo conselho deve buscar a validação junto ao Ministério Público;

IV- os atos do Conselho de Saúde serão consubstanciados em resoluções e decisão devendo ser encaminhadas para homologação pelo órgão competente;

V – as reuniões do conselho devem ser abertas ao público, que tem direito á manifestação, mas não tem o direito a voto;

VI - a secretaria Executiva será definida conforme deliberação plenária e suas atribuições deverão ser discutidas e definidas em resolução específica, para evitar super dimensionamento;

VII - o órgão de governo municipal deve prestar apoio, informações e assessorias ao Conselho Municipal de Saúde.

Art. 13. A organização e funcionamento do Conselho Municipal de Saúde de Rio Crespo serão disciplinados em Regimento Interno, elaborado e aprovado pelos membros do Conselho dentro de um prazo máximo de 40 dias.

Art. 14. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

Rio Crespo–RO, 27 de fevereiro de 2026.

EDER DA SILVA

Prefeito Municipal de Rio Crespo – RO

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CRESPO

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CRESPO/RO
RESOLUÇÃO Nº 004/2026 CMS

O Plenário Do Conselho Municipal de Saúde, em sua Reunião ordinária, realizada no dia 24 de fevereiro de 2026, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Municipal nº 041/94, com as modificações introduzidas pela Lei Municipal nº 308 de 02 novembro de 2005, atribuições conferidas pela lei nº 8080, de 29 de novembro de 1990 e pela lei nº 8142, de 28 de dezembro de 1990.

Considerando a Resolução nº 453 do Conselho Nacional de Saúde, de 10 de maio de 2012, no qual preconiza na sua segunda diretriz que a instituição dos conselhos de Saúde é estabelecida por lei Federal, Estadual, do Distrito Federal e Municipal, obedecida a lei nº 8.142/90.

Considerando a portaria nº 204, de 29 de janeiro de 2007 “Regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento, com o respectivo monitoramento e controle”. E a Portaria nº 788, de 15 de março de 2017 “Regulamenta a aplicação das emendas parlamentares que adicionarem recursos ao SUS no exercício de 2017, para incremento do teto de Média e Alta complexidade e do Piso da Atenção Básica, com base no disposto no art. 40, § 6º, DA LEI Nº 13.408, De 26 de dezembro de 2016, e dá outras providências”.

Considerando a Portaria nº 395, de 14 de março de 2019 “Dispõe sobre a aplicação de emendas parlamentares que adicionarem recursos ao sistema único de saúde (SUS), para a realização de transferências do Fundo Nacional de Saúde aos fundos de Saúde do Estado, Distrito Federal e Municípios, no exercício de 2019”.

Considerando a Reunião ordinária realizada no dia 24 de fevereiro de 2026, no prédio provisório da Secretaria Municipal de Saúde de Rio Crespo, localizada na Rua 13 de fevereiro Nº 1817, com início às 15h00minhrs e finalizadas às 17h00minhrs, foi apresentado e analisado o projeto de lei para a regulamentação do conselho municipal de saúde de Rio Crespo.

O Conselho Municipal de Saúde de Rio Crespo Resolve Aprovar o projeto de lei apresentado.

ADELAIDE DOS SANTOS

Presidente do CMS
Rio Crespo-RO

Publicado por:

Edilaine Pereira Rodrigues
Código Identificador:FA6D11DE

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia no dia 26/02/2026. Edição 4180

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/arom/>

PLANILHA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO - FEVEREIRO DE 2026									
CARGOS A CONTRATAR	VENCIMENTOS	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	13º SALÁRIO	1/3 FÉRIAS	TOTAL	Parcela	TOTAL (2026)	2027 (IPCA 3,71%)	2028 (IPCA 3,50%)
Gerente da Atenção Básica - Secretaria Municipal de Saúde (Memorando 05/2026)	3.900,00	624,00	325,00	108,33	4.957,33	11	54.530,67	61.695,00	63.854,33
Diretor de Complexo de Regulação da Assistência em Saúde (Memorando 05/2026)	2.200,00	352,00	183,33	61,11	2.796,44	11	30.760,89	34.802,31	36.020,39
Convocação de 02 técnicos de enfermagem na Secretaria Municipal de Saúde (Memorando 06/2026)	3.242,00	518,72	270,17	90,06	4.120,94	11	45.330,36	51.285,95	53.080,96
Convocação de 01 enfermeira na Secretaria Municipal de Saúde (Memorando 06/2026)	2.396,80	383,49	199,73	66,58	3.046,60	11	33.512,59	37.915,54	39.242,58
Criação de gratificação para Secretária do Conselho de Saúde (Memorando 07/2026)	400,00	64,00	33,33	11,11	508,44	11	5.592,89	6.327,69	6.549,16
Criação de gratificação gratificação de difícil acesso para motorista da secretaria de ação social - CRAS (Memorando 07/2026)	540,00	86,40	45,00	15,00	686,40	11	7.550,40	8.542,39	8.841,37
Total	12.678,80	2.028,61	1.056,57	352,19	16.116,16		177.277,80	200.568,88	207.588,79

Ingrid Helen de Oliveira Veiga
 Contadora
 CRC-RO 010673/O-7



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CRESPO - RO
SECRETARIA DE FAZENDA
DEPTO. DE CONTABILIDADE

IMPACTO DESPESA PESSOAL

DEMONSTRATIVO DO PERCENTUAL DA DESPESA DE PESSOAL EM RELAÇÃO A RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - 2026
CONFORME PLANILHA DE CUSTOS DO DEPARTAMENTO PESSOAL

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA ÚLTIMOS 12 MESES (REFERÊNCIA 11/2025) (R.C.L)	R\$ 48.039.780,30
TOTAL DESPESA COM PESSOAL ÚLTIMOS 12 MESES (REFERÊNCIA 11/2025)	R\$ 21.366.184,10
PORCENTAGEM DA DESPESA TOTAL COM PESSOAL ÚLTIMOS 12 MESES (REFERÊNCIA 11/2025)	44,48%
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA ÚLTIMOS 12 MESES (REFERÊNCIA 11/2025) (R.C.L)	R\$ 48.039.780,30
TOTAL DESPESA COM PESSOAL ÚLTIMOS 12 MESES (REFERÊNCIA 11/2025)	R\$ 21.366.184,10
Gerente da Atenção Básica - Secretaria Municipal de Saúde	54.530,67
Diretor de Complexo de Regulação da Assistência em Saúde	30.760,89
Convocação de 02 técnicos de enfermagem na Secretaria Municipal de Saúde	45.330,36
Convocação de 01 enfermeira na Secretaria Municipal de Saúde	33.512,59
Criação de gratificação para Secretária do Conselho de Saúde	5.592,89



Criação de gratificação de difícil acesso para motorista da secretaria de ação social - CRAS		7.550,40
TOTAL 2026		177.277,80
TOTAL		R\$ 21.543.461,90
PORCENTAGEM DA DESPESA COM PESSOAL.....		44,85%
CONCLUSÃO 1		
O Relatório de Gestão Fiscal - Anexo I (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a") o seu <u>LIMITE PRUDENCIAL</u> (parágrafo único, art. 22 da LRF), é de <u>(51,30%)</u> , portando a despesa se encontra ABAIXO do limite.		
CONCLUSÃO 2		
O Relatório de Gestão Fiscal - Anexo I (LRF, art. 55, inciso I,II e III), o seu <u>LIMITE MÁXIMO</u> (parágrafo único, art. 20 da LRF), é de <u>(54,00%)</u> .portando a despesa se encontra ABAIXO do limite Máximo.		
Demonstrativo do percentual da despesa total com pessoal		44,85%
Total da Despesa com Pessoal ÚLTIMOS 12 MESES (REFERÊNCIA 11/2025)		44,48%
Impacto Orçamentário Financeiro/Despesa de Pessoal		0,37%
O impacto no valor de 0,37% com o gasto de pessoal se enquadra <u>ABAIXO</u> do Limite Prudencial de Gasto de 51,30% e abaixo do limite máximo de 54%		

RIO CRESPO-RO, 24 de fevereiro de 2026

Ingrid Helen de Oliveira Veiga
Contadora
CRC-RO 010673/O-7



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CRESPO - RO
SECRETARIA DE FAZENDA
DEPTO. DE CONTABILIDADE

IMPACTO DESPESA PESSOAL

**DEMONSTRATIVO DO PERCENTUAL DA DESPESA DE PESSOAL EM RELAÇÃO A RECEITA CORRENTE LIQUIDA - ANO 2027
CONFORME PLANILHA DE CUSTOS DO DEPARTAMENTO PESSOAL**

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA ÚLTIMOS 12 MESES ESTIMADO 2027 (MÉDIA DE CRESCIMENTO NOS ÚLTIMOS 4 ANOS)	R\$	48.039.780,30
TOTAL DESPESA COM PESSOAL ÚLTIMOS 12 MESES ESTIMADO 2027 (MÉDIA CRESCIMENTO NOS ÚLTIMOS 4 ANOS)	R\$	21.366.184,10
PORCENTAGEM DA DESPESA TOTAL COM PESSOAL ÚLTIMOS 12 MESES		44,48%
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA ÚLTIMOS 12 MESES ESTIMADO 2027 (MÉDIA DE CRESCIMENTO NOS ÚLTIMOS 4 ANOS)	R\$	48.039.780,30
TOTAL DESPESA COM PESSOAL ÚLTIMOS 12 MESES ESTIMADO 2027 (MÉDIA CRESCIMENTO NOS ÚLTIMOS 4 ANOS)	R\$	21.366.184,10
Gerente da Atenção Básica - Secretaria Municipal de Saúde		61.695,00
Diretor de Complexo de Regulação da Assistência em Saúde		34.802,31
Convocação de 02 técnicos de enfermagem na Secretaria Municipal de Saúde		51.285,95
Contratação de 01 (um) servidor para o cargo de Diretora de Educação na Secretaria Municipal de Educação		37.915,54
Criação de gratificação para Secretária do Conselho de Saúde		6.327,69
Criação de gratificação de difícil acesso para motorista da secretaria de ação social - CRAS		8.542,39



TOTAL 2027		200.568,88
TOTAL		21.566.752,98
PORCENTAGEM DA DESPESA COM PESSOAL.....		44,89%
CONCLUSÃO 1		
O Relatório de Gestão Fiscal - Anexo I (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a") o seu LIMITE PRUDENCIAL (parágrafo único, art. 22 da LRF), é de (51,30%) , portando a despesa se encontra ABAIXO do limite.		
CONCLUSÃO 2		
O Relatório de Gestão Fiscal - Anexo I (LRF, art. 55, inciso I,II e III), o seu LIMITE MÁXIMO (parágrafo único, art. 20 da LRF), é de (54,00%) .portando a despesa se encontra ABAIXO do limite Máximo.		
Demonstrativo do percentual da despesa total com pessoal		44,89%
Total da Despesa com Pessoal ÚLTIMOS 12 MESES (REFERÊNCIA 11/2025)		44,48%
Impacto Orçamentário Financeiro/Despesa de Pessoal		0,42%
O impacto no valor de 0,42% com o gasto de pessoal se enquadra ABAIXO do Limite Prudencial de Gasto de 51,30% e ABAIXO do limite máximo de 54%		

RIO CRESPO-RO, 24 de fevereiro de 2026

Ingrid Helen de Oliveira Veiga
Contadora
CRC-RO 010673/O-7





D: 149017 e CRC: 4440F1AB

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CREPO - RO.
SECRETARIA DE FAZENDA
DEPTO. DE CONTABILIDADE**

IMPACTO DESPESA PESSOAL

**DEMONSTRATIVO DO PERCENTUAL DA DESPESA DE PESSOAL EM RELAÇÃO A RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - ANO 2028
CONFORME PLANILHA DE CUSTOS DO DEPARTAMENTO PESSOAL**

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA ÚLTIMOS 12 MESES ESTIMADO 2028 (MÉDIA DE CRESCIMENTO NOS ÚLTIMOS 4 ANOS)	R\$	48.039.780,30
TOTAL DESPESA COM PESSOAL ÚLTIMOS 12 MESES ESTIMADO 2028 (MÉDIA CRESCIMENTO NOS ÚLTIMOS 4 ANOS)		21.366.184,10
PERCENTAGEM DA DESPESA TOTAL COM PESSOAL ÚLTIMOS 12 MESES		44,48%
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA ÚLTIMOS 12 MESES ESTIMADO 2028 (MÉDIA DE CRESCIMENTO NOS ÚLTIMOS 4 ANOS)	R\$	48.039.780,30
TOTAL DESPESA COM PESSOAL ÚLTIMOS 12 MESES ESTIMADO 2028 (MÉDIA CRESCIMENTO NOS ÚLTIMOS 4 ANOS)	R\$	21.366.184,10
Gerente da Atenção Básica - Secretaria Municipal de Saúde		63.854,33
Diretor de Complexo de Regulação da Assistência em Saúde		36.020,39
Convocação de 02 técnicos de enfermagem na Secretaria Municipal de Saúde		53.080,96
Convocação de 01 enfermeira na Secretaria Municipal de Saúde		39.242,58
Convocação de 01 enfermeira na Secretaria Municipal de Saúde		6.549,16
Criação de gratificação para Secretária do Conselho de Saúde		8.841,37



TOTAL 2028		207.588,79
TOTAL		R\$ 21.573.772,89
PORCENTAGEM DA DESPESA COM PESSOAL.....		44,91%
CONCLUSÃO 1		
O Relatório de Gestão Fiscal - Anexo I (LRF, art. 55, inciso 1, alínea "a") o seu LIMITE PRUDENCIAL (parágrafo único, art. 22 da LRF), é de (51.30%), portando a despesa se encontra ABAIXO do limite.		
CONCLUSÃO 2		
O Relatório de Gestão Fiscal - Anexo I (LRF, art. 55, inciso I,II e III), o seu LIMITE MÁXIMO (parágrafo único, art. 20 da LRF), é de (54.00%).portando a despesa se encontra ABAIXO do limite Máximo.		
Demonstrativo do percentual da despesa total com pessoal		
Total da Despesa com Pessoal ÚLTIMOS 12 MESES (REFERÊNCIA 11/2025)		44,91%
Impacto Orçamentário Financeiro/Despesa de Pessoal		44,48%
O impacto no valor de 0,43% com o gasto de pessoal se enquadra ABAIXO do Limite Prudencial de Gasto de 51,30% e abaixo do limite máximo de 54%		0,43%

RIO CRESPO-RO, 24 de fevereiro de 2026

Ingrid Helen de Oliveira Veiga
Contadora
CRC-RO 010673/O-7





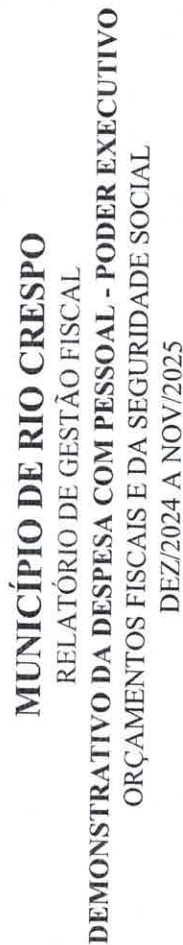
MUNICÍPIO DE RIO CRESCO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL - PODER EXECUTIVO
ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL
DEZ/2024 A NOV/2025

RGF - ANEXO 1 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")

RGF – ANEXO I (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")	DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (últimos 12 meses)												TOTAL (últimos 12 meses) (a)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)	RS
		LIQUIDADAS														
		DEZ/2024	JAN/2025	FEV/2025	MAR/2025	ABR/2025	MAI/2025	JUN/2025	JUL/2025	AGO/2025	SET/2025	OUT/2025	NOV/2025			
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)		2.626.182,72	1.669.213,10	1.609.238,58	1.509.605,59	1.827.612,78	1.566.610,87	1.935.764,21	2.369.569,85	1.871.068,21	1.896.755,35	1.897.400,69	1.949.446,95	22.728.468,90	0,00	
Pessoal Ativo		2.625.490,05	1.668.520,43	1.608.545,91	1.508.912,92	1.826.920,11	1.565.918,20	1.935.071,54	2.368.877,18	1.799.768,34	1.896.062,68	1.896.708,02	1.936.154,28	22.636.949,66	0,00	
Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis		2.426.667,62	1.494.628,66	1.430.147,03	1.350.294,62	1.623.178,46	1.402.993,15	1.715.820,73	2.171.991,73	1.601.817,52	1.681.193,00	1.690.215,12	1.759.080,24	20.348.027,88	0,00	
Obrigações Patronais		198.822,43	173.891,77	178.398,88	158.618,30	203.741,65	162.925,05	219.250,81	196.885,45	197.950,82	214.869,68	206.492,90	177.074,04	2.288.921,78	0,00	
Pessoal Inativo e Pensionistas		692,67	692,67	692,67	692,67	692,67	692,67	692,67	692,67	71.299,87	692,67	692,67	13.292,67	91.519,24	0,00	
Aposentadorias, Reserva e Reformas		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	70.607,20	0,00	0,00	12.600,00	83.207,20	0,00	
Pensões		692,67	692,67	692,67	692,67	692,67	692,67	692,67	692,67	692,67	692,67	692,67	692,67	8.312,04	0,00	
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização ou de contratação de forma indireta (§1º do art. 18 da LRF)		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Despesa com Pessoal não Executada Orçamentariamente		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (II) (§1º do art. 19 da LRF)		221.411,07	117.456,12	95.683,49	101.658,83	105.400,50	98.762,78	95.368,89	137.454,50	90.930,46	69.999,83	129.495,85	98.662,48	1.362.284,80	0,00	
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária		205.423,41	42.421,74	17.798,52	16.103,76	33.765,33	25.218,53	21.242,77	64.059,50	6.304,85	-8.354,96	55.114,48	26.041,18	505.139,11	0,00	
Decorrentes de Decisão Judicial de Período Anterior ao da Apuração		0,00	0,00	2.850,59	10.143,50	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	692,67	692,67	692,67	15.072,10	0,00	
Despesas de Exercícios Anteriores de Período Anterior ao da Apuração		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Agentes Comunitários de Saúde e de Combate às Endemias com Recursos Vinculados (CF, art. 198, §11)		0,00	60.720,00	60.720,00	60.720,00	56.975,60	57.684,00	57.684,00	57.684,00	69.164,18	61.220,00	58.892,40	58.183,98	659.648,16	0,00	
Parcela dedutível referente ao piso salarial do Enfermeiro, Técnico de Enfermagem, Auxiliar de Enfermagem e Parêntes (ADCT, art. 38, §2º)		15.987,66	14.314,38	14.314,38	14.691,57	14.659,57	15.860,25	16.442,12	15.711,00	15.461,43	16.442,12	14.796,30	13.744,65	182.425,43	0,00	
Outras Deduções Constitucionais ou Legais		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I-II)		2.404.771,65	1.551.756,98	1.513.555,09	1.407.946,76	1.722.212,28	1.467.848,09	1.840.395,32	2.232.115,35	1.780.137,75	1.826.755,52	1.767.904,84	1.850.784,47	21.366.184,10	0,00	
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL																
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)																
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF)																
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16, da CF)																
(-) Transferências da União relativas à remuneração dos agentes comunitários de saúde e de combate às endemias (CF, art. 198, §11)																
(-) Outras Deduções Constitucionais ou Legais																
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (V)																
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VI) = (III a + III b)																
LIMITE MÁXIMO (VII) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)																
LIMITE PRUDENCIAL (VIII) = (0,95 x IX) (parágrafo único do art. 22 da LRF)																
LIMITE DE ALERTA (IX) = (0,90 x IX) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)																



D: 149017 e CRC: 4440F1AB

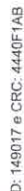


RS I

1 - Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não-processados são também consideradas executadas.

a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;

b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não-processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força inciso II do art. 35 da Lei 4.320/64



Comparação LDO x Projeção			
Ano	Meta LDO (Limite Máx. 54% / Prudencial 51,30%)	Projeção (% sobre RCL)	Situação
2026 (RGF ref. nov/25)	≤ 54% / ≤ 51,30%	46,35%	Cumpriu integralmente, abaixo do prudencial
2027 (RGF ref. nov/25)	≤ 54% / ≤ 51,30%	46,47%	Cumpriu integralmente, abaixo do prudencial
2028 (RGF ref. nov/25)	≤ 54% / ≤ 51,30%	46,54%	Cumpriu integralmente, abaixo do prudencial

Conclusão

Em todos os anos analisados, Rio Crespo manteve a despesa com pessoal abaixo da meta prudencial de 51,30% e muito distante do limite máximo de 54%.

Isso demonstra responsabilidade fiscal e equilíbrio orçamentário, com margem de segurança para absorver reajustes e novas contratações.

A comparação comprova que a execução está alinhada às metas da LDO e à LRF.

QUADRO COMPARATIVO		
ANO	RECEITA CORRENTE LÍQUIDA ESTIMADA	LIMITE DE DESPESA COM PESSOAL (54%)
2026	R\$ 46.917.000,00	R\$ 25.335.180,00
2027	R\$ 49.262.850,00	R\$ 26.601.939,00
2028	R\$ 51.725.992,50	R\$ 27.932.035,95
		R\$ 898.690,40
		R\$ 954.805,75
		R\$ 993.880,73

Nota: O valor total fica abaixo do limite de despesa com pessoal.	
Despesa total com pessoal 11/2025	R\$ 21.366.184,10
Projeção da despesa 01 E 02/2026	R\$ 898.690,40
Total	R\$ 22.264.874,50

Nota: O valor total fica abaixo do limite de despesa com pessoal.	
Despesa total com pessoal 11/2025	R\$ 21.366.184,10
Projeção da despesa - 2027	R\$ 954.805,75
Total	R\$ 22.320.989,85

Nota: O valor total fica abaixo do limite de despesa com pessoal.	
Despesa total com pessoal 11/2025	R\$ 21.366.184,10
Projeção da despesa - 2028	R\$ 993.880,73
Total	R\$ 22.360.064,83



Expectativas de Mercado

20 de fevereiro de 2026

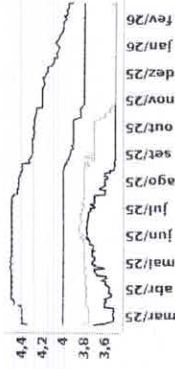
▲ Aumento ▼ Diminuição = Estabilidade

Mediana - Agregado	2026					2027					2028					2029				
	Há 4 semanas	Há 1 semana	Comp. semanal *	Resp. **	5 dias úteis ***	Há 4 semanas	Há 1 semana	Comp. semanal *	Resp. **	5 dias úteis ***	Há 4 semanas	Há 1 semana	Comp. semanal *	Resp. **	5 dias úteis ***	Há 4 semanas	Há 1 semana	Comp. semanal *	Resp. **	5 dias úteis ***
IPCA (variação %)	4,00	3,95	3,91 ▼ (7)	152	3,88	113	3,80	3,80	3,80 = (16)	143	3,80	3,80	3,50 = (16)	115	3,80	3,50	3,50 = (25)	108	108	108
PIB Total (variação % sobre ano anterior)	1,80	1,80	1,82 ▲ (1)	119	1,82	78	1,80	1,80	1,80 = (8)	96	1,80	1,80	2,00 = (102)	87	2,00	2,00	2,00 = (49)	85	85	85
Câmbio (R\$/US\$)	5,50	5,50	5,45 ▼ (1)	128	5,45	86	5,51	5,50	5,50 = (3)	120	5,50	5,50	5,50 = (2)	92	5,52	5,50	5,52 ▲ (1)	87	87	87
Sellic (% a.a)	12,25	12,25	12,13 ▼ (1)	152	12,00	92	10,50	10,50	10,50 = (54)	142	10,50	10,50	10,00 = (13)	111	10,00	9,50	9,50 = (17)	109	109	109
IGP-M (variação %)	3,87	3,86	3,71 ▼ (3)	73	3,57	56	4,00	4,00	4,00 = (1)	67	4,00	4,00	3,83 ▼ (1)	60	3,85	3,76	3,73 ▼ (1)	56	56	56
IPCA Administrados (variação %)	3,76	3,76	3,67 ▼ (1)	105	3,67	85	3,71	3,71	3,72 ▲ (1)	84	3,71	3,71	3,50 = (13)	66	3,50	3,50	3,50 = (32)	64	64	64
Conta corrente (US\$ bilhões)	-67,80	-67,80	-67,70 ▲ (2)	41	-67,75	30	-65,00	-65,00	-65,00 = (11)	38	-65,00	-65,00	-64,20 = (4)	30	-64,20	-64,00	-64,00 = (2)	28	28	28
Balança comercial (US\$ bilhões)	67,65	68,00	68,38 ▲ (2)	43	68,38	30	71,55	72,30	72,30 = (1)	37	72,18	72,30	73,50 ▼ (1)	30	74,00	75,50	75,00 ▼ (1)	27	27	27
Investimento direto no país (US\$ bilhões)	74,85	75,00	75,00 = (1)	39	75,00	27	78,50	78,50	78,50 = (4)	37	78,50	78,50	80,00 = (2)	28	80,00	80,00	80,00 = (2)	27	27	27
Dívida líquida do setor público (% do PIB)	70,36	70,20	70,00 ▼ (1)	61	70,20	45	73,80	73,80	73,85 ▲ (1)	59	73,85	73,80	76,15 ▲ (1)	50	76,15	78,81	78,87 ▲ (1)	46	46	46
Resultado primário (% do PIB)	-0,53	-0,50	-0,50 = (1)	71	-0,51	52	-0,40	-0,41	-0,42 ▼ (2)	63	-0,41	-0,40	-0,24 ▼ (1)	52	-0,20	-0,04	-0,10 ▼ (2)	50	50	50
Resultado nominal (% do PIB)	-8,60	-8,60	-8,58 ▲ (1)	60	-8,60	44	-7,85	-8,01	-8,00 ▲ (1)	54	-8,05	-8,01	-7,56 ▲ (1)	44	-7,50	-7,24	-7,29 ▼ (3)	42	42	42

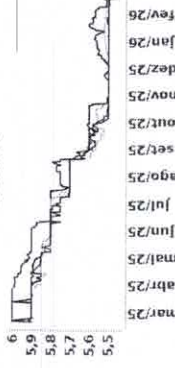
* comportamento dos indicadores desde o FOCUS-Relatório de Mercado anterior; os valores entre parênteses expressam o número de semanas em que vem ocorrendo o último comportamento ** respondentes nos últimos 30 dias *** respondentes nos últimos 5 dias úteis

— 2026 — 2027 — 2028 — 2029

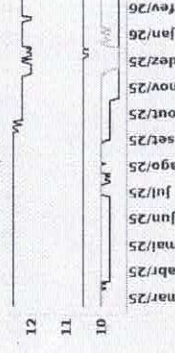
IPCA



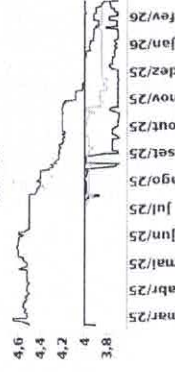
Câmbio



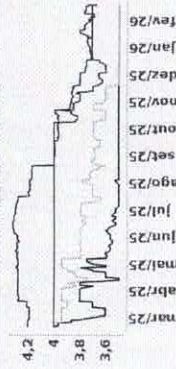
Selic



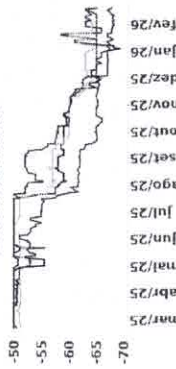
IGP-M



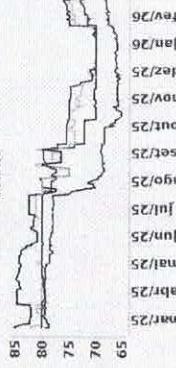
IPCA Administrados



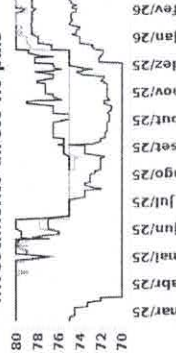
Conta corrente



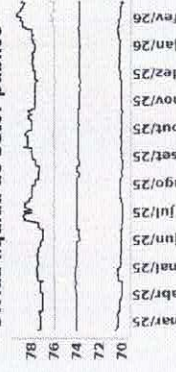
Saldo



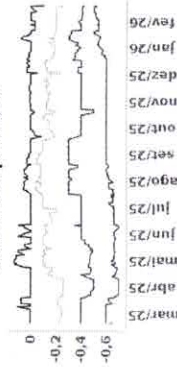
Investimento direto no país



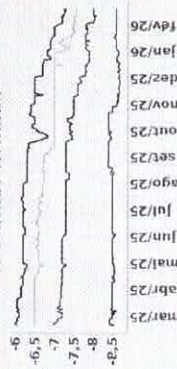
Dívida líquida do setor público



Resultado primário



Resultado nominal





Município de Rio Crespo

63.761.977/0001-41

Av. Joaquim Pedro Sobrinho

www.riocrespo.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
Impacto	Estudo de Impacto 02/2026	25/02/2026
ID: 149017	Processo	Documento
CRC: 4440F1AB		
Processo: 4-68/2026		
Usuário: INGRID HELEN DE OLIVEIRA VEIGA		
Criação: 25/02/2026 09:40:42	Finalização: 25/02/2026 09:47:23	
MD5: CE8E44240EB5AA66ED02E3E22861E094		
SHA256: B27F0B4145AEB32E54DEEC16322F9FC3801B1747DBAB3D8585EDD10AEDAF813D		
Súmula/Objeto:		
Encaminhado estudo de impacto financeiro referente aos memorandos 05 06 e 07 de 2026.		

INTERESSADOS

EDSON DA APARECIDA DIAS	25/02/2026 09:40:42
-------------------------	---------------------

ASSUNTOS

IMPACTO ORÇAMENTÁRIO EM FOLHA DE PAGAMENTO	25/02/2026 09:40:42
--	---------------------

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.riocrespo.ro.gov.br informando o ID 149017 e o CRC 4440F1AB.